



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 012/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR(A) TEMPORÁRIO(A) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRINA – PE E O(A) Sr/Srª **BEATRIZ LOPES BOMFIM**, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) e o teor do dispositivo na Lei Municipal nº 704/93 de 15/12/1993, nº 0794/01 de 23/01/2001 e a Lei complementar nº 0821/03 de 18/09/2003.

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o Município de Palmeirina, Estado Pernambuco, pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.144.038/0001-91, sediado na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, neste ato representado pelo Prefeito Interino Municipal, Sr. **JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, sito à Rua das Palmeiras, nº. 131, Centro, portador da Cédula de Identidade de RG sob nº 7.888.879, expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 069.444.644-03, doravante denominado simplesmente como, **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Sr/Srª **BEATRIZ LOPES BOMFIM**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade de RG sob nº **56.616.600-8**, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob nº **126.805.474-70**, residente e domiciliado(a) no Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, sito à **Rua Alm. Tamandaré, nº 37, Bairro: Centro**, como **CONTRATADO(A)**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Servidor(a) Temporário(a) para atender a Excepcional Interesse Público, conforme Ofício nº 05/2021 de 08 de fevereiro de 2021, recebido da Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação de serviços na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas de trabalho mensais, a ser desempenhada no Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, lotada na **Unidade Mista Nossa Senhora das Neves, no Setor do COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O(A) **CONTRATADO(A)** trabalhará em carácter de excepcionalidade, vigora a partir do dia **05 de Fevereiro de 2021**, e tem com término previsto para o dia **31 de Dezembro de 2021**.

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro -Palmeirina – PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com





CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O vencimento do(a) contratado(a) corresponderá ao valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O(A) CONTRATADO(A) fica desde já obrigado(a) ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos Servidores Efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção daqueles inerentes ao exercício de determinada Função.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO LEGAL

O presente contrato tem como suporte legal as Leis Municipais nº 704/93 de 15/12/1993, nº 0794/01 de 23/01/2001 e a Lei complementar nº 0821/03 de 18/09/2003, que regulamentam a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.0601 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
1001 – GESTÃO DO SUS
2328 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO E EXTINÇÃO

Este contrato será rescindido ou extinto dentro dos limites estabelecidos pelas Leis Municipais: nº 704/93 de 15/12/1993, nº 0794/01 de 23/01/2001 e a Lei complementar nº 0821/03 de 18/09/2003, de sob a necessidade de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVINDENCIÁRIO

O(A) servidor(a) contratado(a) por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação do Regime Geral de Previdência Social, regido pelas leis nº 8.212/1993 e nº 8.213/1993.






Prefeitura de
PALMEIRINA
Um Governo que FAZ!

CLÁUSULA NONA - DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeirina, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes justas e acordadas entre si, após terem lido e achado conforme o combinado, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas devidamente qualificadas.

Palmeirina - PE, 05 de Fevereiro de 2021.


JOSÉ JOSILÉCIO VIEIRA DA SILVA
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA
CPF nº 069.444.644-03
RG nº 7.888.879 SDS/PE
PREFEITO INTERINO/CONTRATANTE

José Josilécio Vieira da Silva
Prefeito Interino


BEATRIZ LOPES BOMFIM
CPF nº 126.805.474-70
RG nº 56.616.600-8 SSP/SP
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Arnoelson Vieira da Silva

NOME:

CPF Nº: 014.619.884-03

NOME:

CPF Nº: 300 280 004 04

PREFEITURA DE PALMEIRINA

Avenida Desembargador João Paes de Carvalho, 233, Centro - Palmeirina - PE. CEP: 55.310-000
CNPJ: 10.144.038/0001-91. E- mail: prefeituradepalmeirina@hotmail.com

